



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

SEI Nº 0068739-46.2023.8.16.6000

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR**, entidade que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, representativa dos Magistrados paranaenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. No expediente acima indicado, om **SINDIJUS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** apresentou requerimento para implantação de *“Auxílio-Social para aposentadas, aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça do Paraná do Foro Judicial e Extrajudicial, inclusive magistrados e magistradas, em valor não inferior a 100% do Auxílio-Alimentação recebido pelos servidores ainda não aposentados”*.



2. A iniciativa merece aplausos. Como bem destacado no requerimento em questão, o ordenamento jurídico estabelece um verdadeiro dever de toda a sociedade de cuidado com os idosos.

3. Trata-se não apenas de uma necessidade advinda de sua especial condição, mas, principalmente, de um reconhecimento pelo esforço do trabalho desempenhado por décadas por aqueles que, agora, têm reconhecido o merecido descanso. Temos aqui uma emanção do *princípio da solidariedade entre as gerações*, inspirador de toda a estrutura previdenciária e assistencial de nosso estado democrático de direito.

4. Segundo CRISTIANE WADA TOMIMORI, “o *princípio da solidariedade intergeracional é propulsor de justiça social, já que o seu conteúdo valorativo afirma a igualdade (igualdade de condições entre o hoje e o amanhã) e, em um sentido mais abrangente, a redução da pobreza e da marginalização*”¹

5. A preocupação com o que espera aqueles que findam sua caminhada na carreira do Judiciário é algo comum a todos os que integramos o sistema de Justiça. E há uma evidente percepção de que o estado de coisas atual não é o mais adequado, na medida em que **são crescentes as disparidades entre o tratamento conferido a quem está na ativa e àqueles que já se aposentaram.**

¹ “O princípio da solidariedade intergeracional no âmbito do direito previdenciário”. Âmbito Jurídico. Disponível na internet em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/o-principio-da-solidariedade-intergeracional-no-ambito-do-direito-previdenciario/>. Acesso em 29/07/2023.



6. Isso decorre de um contexto de reiterado achatamento salarial, condutor – na carreira da Magistratura – de uma defasagem extremamente relevante entre o poder de compra do subsídio quando instituído (em 2005) e seu atual valor.

7. A verdade é que, para atenuar minimamente esse quadro, alguns paliativos foram engendrados, mas sua estruturação acabou sendo voltada prioritariamente a quem está na ativa. Daí a criação de auxílios, com escopo nitidamente social, tais quais os Auxílios-Alimentação e Saúde.

8. Todavia, os aposentados remanesceram alijados desse plexo de soluções paliativas e, com isso, expostos de forma mais severa aos efeitos da corrosão do poder de compra de seus proventos. E, o que é mais grave, isso se dá exatamente no momento em que mais se mostra necessária uma estrutura financeira adequada para fazer frente às notórias despesas elevadas que o passar do tempo nos traz, especialmente com medicamentos e tratamentos médicos (para além do fato de seguros e planos de saúde serem muito mais caros nessa idade).

9. Esse panorama é sentido por todos, tanto é assim que, atualmente, busca-se evitar ao máximo a aposentadoria, exatamente porque **o ingresso na inatividade conduz a uma perda de poder aquisitivo elevadíssima**. Daí o indesejado resultado: **atualmente, de direito decorrente de anos de trabalho, a aposentadoria acabou se convertendo em uma penalidade imposta ao servidor.**



10. A iniciativa do **SINDIJUS**, portanto, deve ser louvada e estimulada, reconhecendo-se a imperiosa necessidade de implantação imediata do benefício, único meio de reduzir de alguma forma o severo quadro de perdas infligidas aos inativos que, por tantos anos, dedicaram tempo e esforço para a construção do Poder Judiciário de que hoje tanto nos orgulhamos.

11. E a solução proposta neste requerimento é extremamente simples, de formulação elegante e fácil implantação. Convém chamar a atenção, no ponto, para a iniciativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, que determinou a concessão de tal benefício a seus servidores por meio da Resolução GP nº 52, de 31 de outubro de 2016.

12. Forte nesses motivos, esta entidade representativa da Magistratura Paranaense se manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos em que formulado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de julho de 2023.

JEDERSON SUZIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ